



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sumários Executivos. Nova Série

**Avaliação do Programa
Assistência Jurídica
Integral e Gratuita**

Relator
Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

Brasília, Brasil, 2005

© Copyright 2005, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Para leitura completa do Relatório, do Voto e do Acórdão n.º 725/2005-TCU - Plenário, acesse a página do TCU na Internet no seguinte endereço:

www.tcu.gov.br/avaliacaodeprogramasdegoverno

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Avaliação do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita / Tribunal de Contas da União ; Auditor-Relator Lincoln Magalhães da Rocha. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2005.

39p. – (Sumários Executivos. Nova série ; 2)

1. Assistência jurídica 2. Defensoria pública. 3. Programa de governo, avaliação I. Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita (Brasil). II. Título.

Catálogo na fonte: Biblioteca Ministro Ruben Rosa



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministros

Adylson Motta, Presidente
Walton Alencar Rodrigues, Vice-Presidente
Marcos Vinícios Vilaça
Valmir Campelo
Guilherme Palmeira
Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler

Auditores

Lincoln Magalhães da Rocha
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sérgio Ricardo C. Caribé, Procurador

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Secretário-Geral de Controle Externo

Paulo Roberto Wiechers Martins

Secretária de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa

Diretora da 1ª. Diretoria Técnica da Seprog

Patrícia Maria Corrêa

Gerente do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social - CERDS

Glória Maria Merola da Costa Bastos

EQUIPE DE AUDITORIA

Ana Cristina Melo de Pontes

Janete Saraiva de Azevedo

João José Rocha de Sousa

Norberto de Souza Medeiros

Noemi Caldas Bahia Falcão (TCE-PE)

Rodrigo do Amaral Vargas Brandão (coordenador)

Patrícia Maria Corrêa (supervisora)

PROJETO GRÁFICO, CAPA E EDITORAÇÃO

Grupodesign

REVISÃO

Eliane Vieira Martins

FOTO DA CAPA

Equipe de Auditoria

Endereço para contato

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Fiscalização e Avaliação
de Programas de Governo - SEPROG
SAFS, Quadra 4, Lote 1
Edifício Anexo I, Sala 456
70.042-900 - Brasília-DF
seprog@tcu.gov.br

Solicitação de exemplares

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Centro de Documentação
SAFS, Quadra 4, Lote 1
Edifício-Sede, Sala 003
70.042-900 - Brasília-DF
editora@tcu.gov.br

SUMÁRIO

07	Apresentação
09	Os Mecanismos do Estado de acesso à Justiça
10	O que foi avaliado pelo TCU
10	Por que foi avaliado
12	Como se desenvolveu o trabalho
12	Recursos federais alocados ao programa
13	O que o TCU encontrou
13	Recursos físicos, humanos e orçamentários
19	Os sistemas de acompanhamento e avaliação do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita
21	O acesso à Justiça para pessoas necessitadas
24	A Defensoria Pública e a Justiça Federal no atendimento aos carentes
25	O Programa de Reforma da Justiça Brasileira, a Defensoria Pública da União e o Poder Judiciário
27	Boas práticas
28	O que pode ser feito para melhorar o desempenho do programa
29	Benefícios da implementação das recomendações do TCU para o Programa
31	Acórdão

APRESENTAÇÃO

Esta publicação integra uma série de sumários executivos editados pelo Tribunal de Contas da União, que visam a divulgar para órgãos governamentais, parlamentares e sociedade civil os principais resultados das avaliações de programas governamentais realizadas pelo TCU, com o intuito de verificar o desempenho da gestão pública em áreas estratégicas do governo e em programas prioritários e relevantes para a sociedade.

Os sumários executivos contêm, de forma resumida, aspectos importantes das auditorias e melhorias propostas pelo Tribunal à execução de programas. Essas medidas visam promover maior racionalidade e eficiência da administração pública, maior visibilidade aos benefícios gerados para a sociedade e subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho.

Este número traz as principais informações sobre a avaliação realizada no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, de responsabilidade da Defensoria Pública da União, órgão do Ministério da Justiça. O respectivo processo (TC-011.661/2004-0) foi apreciado em Sessão do Plenário de 08/06/2005, sob a relatoria do Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

Cabe ao TCU, na tarefa de fortalecer as ações de controle e a melhoria do desempenho da gestão pública, prestar informações precisas sobre a implementação dos programas de governo, para que os resultados contribuam, de forma efetiva, para a solução de problemas afetos às políticas públicas.

Adylson Motta

Ministro-Presidente

OS MECANISMOS DO ESTADO DE ACESSO À JUSTIÇA

O Tribunal de Contas da União realizou, entre agosto e novembro de 2004, auditoria com o intuito de avaliar se os mecanismos do Estado de acesso à Justiça vêm cumprindo sua missão constitucional de assegurar esse direito de forma integral e gratuita às pessoas necessitadas, buscando a construção de uma sociedade mais justa.

Levando-se em conta que no Brasil o acesso à Justiça é visto como distante para a população necessitada, considerando, ainda, a relevância da democratização da Justiça para a inclusão social de parcela da população, o foco do presente trabalho é o Programa Assistência Jurídica Integral. O Programa, gerenciado pela Defensoria Pública da União – DPU do Ministério da Justiça, tem como objetivo garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, bem como o acesso à justiça do cidadão necessitado, contribuindo para o alcance de uma justiça cidadã, de acordo com os ditames constitucionais relacionados à garantia dos direitos humanos.

Cumprindo ressaltar, que muito embora o trabalho tenha como foco o Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, foram analisados, também, os Programas Reforma da Justiça Brasileira e Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, Ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.

O Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, gerenciado pelo Conselho da Justiça Federal do Poder Judiciário, tem como objetivo garantir o pleno exercício do direito por meio das prestações jurisdicionais, conforme o disposto nos arts. 108 e 109 da Constituição Federal.

O Programa Reforma da Justiça Brasileira, gerenciado pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, busca observar como está estruturado o Poder Judiciário, a fim de obter a melhoria dos serviços prestados ao cidadão e visa à formulação e implementação de projetos para a modernização da gestão do Judiciário, à integração

entre os órgãos do Judiciário brasileiro, criação de Juizados e Juizados Especiais e à identificação de boas práticas no âmbito do Poder Judiciário.

Os recursos para o custeio da justiça integral e gratuita são repassados diretamente à Defensoria Pública da União, órgão central. O órgão central, como única unidade gestora no âmbito da Defensoria, concentra todas as atividades necessárias à manutenção dos seus Núcleos nos estados.

O que foi avaliado pelo TCU

A auditoria buscou analisar a suficiência e a compatibilidade dos recursos físicos, humanos e financeiros da Defensoria Pública da União - DPU, bem como a atuação do Órgão quanto ao acompanhamento e à avaliação do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita. Além disso, buscou-se identificar as similitudes e diferenças entre os Programas Assistência Jurídica Integral e Gratuita e Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, por meio da Ação de Assistência a Pessoas Carentes, bem como a atuação da Defensoria Pública da União e sua relação com o Poder Judiciário e com a Reforma da Justiça Brasileira.

Porque foi avaliado

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União – TCU ofereceu Representação “com vistas a que esta Corte de Contas determine a realização de auditoria de natureza operacional acerca do cumprimento, pelo Estado, de seu dever constitucional de defesa dos direitos humanos referentes à vida, à integridade física e à liberdade no exercício de atividades voltadas ao combate ao crime.”

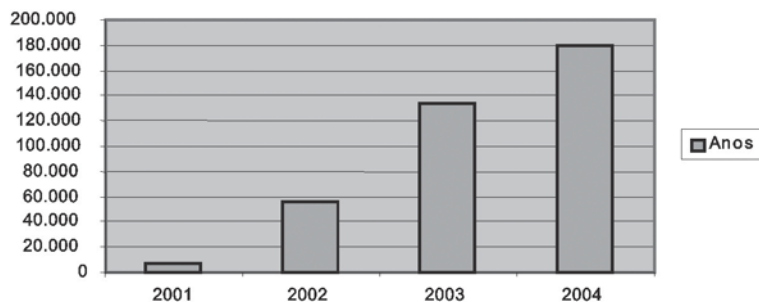
Para atender à representação, foi realizado levantamento de auditoria, determinado pelo Acórdão nº. 229/2004-TCU-Plenário. O levantamento de auditoria efetuado propôs a realização de três auditorias: no Programa Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, nos Progra-

mas Assistência Jurídica Integral e Gratuita, Prestação Jurisdicional na Justiça Federal e Reforma da Justiça Brasileira e no Programa Sistema Único de Segurança Pública.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a assistência jurídica gratuita aos necessitados passou a integrar o rol dos direitos e garantias fundamentais, sendo esta prestada pela Defensoria Pública da União, órgão essencial à função jurisdicional do Estado.

Para a defesa e garantia de seus direitos individuais a sociedade precisa de instrumentos não só restritos aos aspectos legais, mas também contemplando sua operacionalização. Nessa direção, a DPU é vista como instrumento essencial na conquista da cidadania e de direitos e instrumento da democracia. Além disso, nota-se crescente demanda pelos serviços da Defensoria Pública da União. Em 2004, a DPU estimou atender cerca de 180.000 pessoas necessitadas, um incremento de 2.670% em relação ao exercício de 2001, conforme pode ser observado no gráfico 1. O órgão atendeu 6.841 pessoas em 2001.

Gráfico 1 – Número de pessoas necessitadas atendidas



Fonte: Defensoria Pública da União

Sendo assim, e considerando a atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União de realizar auditorias de natureza operacional, evidencia-se a importância e a relevância de realizar-se trabalho que envolva os mecanismos do Estado de acesso à Justiça a pessoas carentes como forma de produzir cidadania.

Como se desenvolveu o trabalho

Foram realizadas visitas em 11 Estados: Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina. Nos estados visitados, a equipe entrevistou juizes federais, defensores públicos federais, estagiários e usuários do serviço. Nas demais unidades da federação, foram encaminhados questionários para juizes federais e defensores públicos federais.

A escolha dos estados levou em conta o número de defensores e de Núcleos da Defensoria Pública da União, a distribuição populacional, a cultura de demanda judicial, a organização do Judiciário e a relevância de algumas localidades, segundo ações divulgadas pela mídia.

Foram visitados os Núcleos da Defensoria Pública da União e, na Justiça Federal, foram visitados Juizados Especiais Federais, Vara Cíveis e Criminais. Além das autoridades vinculadas a esses órgãos, foram aplicadas entrevistas junto a especialistas sobre o tema “acesso à Justiça”.

Recursos federais alocados ao programa

O Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, durante a vigência do PPA 2000-2003, recebeu recursos orçamentários no valor de R\$ 26.810.851,00, dos quais 74,63% foram pagos no período de vigência do PPA 2000-2003. A execução orçamentária foi de R\$ 19.887.900,00, equivalente a 74,18% dos recursos orçamentários consignados (Tabela 1).

Com relação ao PPA 2004-2007, a previsão orçamentária é de R\$ 60.802.140,00, tendo sido, para o ano de 2004, disponibilizados recursos orçamentários no valor de R\$ 13.586.940,00, dos quais 36,50% foram pagos até 24/07/2004. A execução orçamentária, até essa data, foi de R\$ 9.160.170,00, equivalente a 67,41 % dos recursos orçamentários consignados (Tabela 1).

Tabela 1 - Execução Orçamentária/Financeira do Programa Assistência Jurídica e Integral Gratuita no período de 2000/2004

Exercício	Créditos Consignados (A)	Execução Orçamentária (B)	Execução Financeira (pago) ©	% Execução Financeira (C/A)
2000	921.755	667.371	667.371	72,40
2001	6.256.896	3.856.398	3.856.398	61,63
2002	6.382.200	5.661.266	5.867.932	88,0
2003	13.250.000	9.702.865	9.616.825	72,58
2004	13.586.940	9.160.170	4.959.238	36,50
TOTAL			24.695.407	
PPA 2000/2003 (Σ execução orçamentária)				19.887.900
PPA 2004/2007 (valor previsto)				60.802.140
% de realização financeira do PPA 2000/2003				74,63%

Fonte: Câmara dos Deputados (Banco de Dados de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Restos a Pagar da União). Dados atualizados até 24.07.2004.
SIGPLAN – Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento (dados dos anos 2000 e 2001)

O QUE O TCU ENCONTROU

Recursos físicos, humanos e orçamentários

A despeito do mandamento Constitucional consubstanciado na Constituição Federal de 1988, a DPU só veio a ser criada com a Edição da Lei Complementar nº 80/94, tendo o primeiro concurso público para o provimento de cargos de defensores ocorrido somente em 2001.

Trata-se, portanto, de um Órgão com pouco tempo de existência e efetiva atuação, fatores esses que vêm se traduzindo em deficiências para a DPU, sobretudo quanto aos recursos humanos, orçamentários e físicos, o que tem provocado dificuldades na operacionalização do Programa e de suas Ações.

Constatou-se, em decorrência das respostas às entrevistas e questionários, que a quantidade de defensores não é suficiente para atender a demanda pelos serviços prestados. Outro ponto crítico apontado é a inexistência de quadro de pessoal de apoio, o que faz com que alguns Núcleos, como os do Rio de Janeiro/RJ e de Porto Alegre/RS, recorram a servidores cedidos ou terceirizados. Ocorre que, segundo os próprios defensores, alguns destes não têm vínculo permanente com a instituição, tampouco preparo suficiente para o exercício das atividades meio, devido à baixa qualificação técnica.

A falta de defensores e de pessoal de apoio reflete diretamente na redução das metas de atendimento, fazendo com que a atuação desses profissionais não englobe todas as áreas de sua competência. No Rio de Janeiro/RJ, por exemplo, não há atuação na área criminal e, sim, na área cível, ao contrário do que acontece em Porto Alegre/RS, que prioriza a área criminal em detrimento da cível. Diante da carência de recursos humanos já apontada, a Defensoria Pública da União não atua na área trabalhista, que é de sua atribuição, conforme previsto no art. 14 da mencionada Lei Complementar.

A sobrecarga de trabalho dos defensores e o dispêndio de tempo com o desempenho de atividades administrativas, a par de acarretar redução na quantidade de atendimentos prestados, produz reflexos na adequação e tempestividade dos atendimentos. Observou-se também que alguns Núcleos não possuem um defensor público em tempo integral, nesses casos, os estagiários prestam o atendimento inicial e um defensor é deslocado da cidade mais próxima, algumas vezes no mês, para prestar atendimento.

Indagados sobre a satisfação com a carreira, 57,9% dos defensores responderam que não estão satisfeitos, principalmente se ressentem da deficiência na estrutura do Órgão, da falta de capacitação, da excessiva centralização da gestão, das baixas remunerações, quando comparadas com outras carreiras de semelhante importância social, e da precariedade das instalações físicas.

Nessa direção, é importante observar o Estudo Diagnóstico do Perfil da Defensoria Pública no Brasil, realizado pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. O estudo identificou um grande número de defensores da União que gostariam de exercer outra carreira jurídica (47,1 %). Isto reforça o fato de que a Defensoria Pública não é considerada pelos defensores como ápice da hierarquia de reconhecimento social. O estudo também verificou que 69% dos defensores da União já tomaram providências para ingressar em outra carreira jurídica ou na advocacia privada.

Além disso, ressalta-se a carência de recursos humanos da Defensoria Pública da União em comparação com a Justiça Federal, segundo dados da Secretaria de Reforma do Judiciário, considerando que, até maio de 2004, existiam 111 cargos de defensores criados e 96 cargos ocupados, por outro lado, em 2002, havia 1.103 cargos de magistrados previstos, 940 destes ocupados. Tal situação tende-se a acentuar com a interiorização da Justiça Federal.

O Órgão sofre também com a escassez de recursos financeiros e orçamentários. Acrescente-se que parte das deficiências é atribuída ao fato de a DPU não ser Unidade Orçamentária e não ter autonomia para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares. Cabe destacar que há previsão que a DPU passe a ser Unidade Orçamentária a partir de 2005, segundo informações do próprio Órgão. Os Núcleos também informaram que enfrentam dificuldades por não serem Unidades Gestoras, o que faz com que eles dependam do órgão central, que executa todas as despesas.

A despeito da insuficiência dos recursos orçamentários e financeiros, não há iniciativas do Órgão no sentido de se articular com outras entidades governamentais e não governamentais para firmar parcerias para prover o incremento de recursos de forma a possibilitar a ampliação do número de atendimentos. Nesse sentido, há proposta de recomendação para que a DPU estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica gratuita.

Ademais, observou-se nos Núcleos visitados que há deficiências de toda ordem no que diz respeito aos recursos materiais atualmente existentes, podendo ser considerados insuficientes e inadequados para o exercício das atribuições desempenhadas no dia-a-dia.

Verificou-se, ainda, baixa informatização dos Núcleos, vez que os mesmos não dispõem de equipamentos de digitalização de imagens (*scanner*), indispensáveis para atuar no processo eletrônico dos Juizados Especiais e junto às Varas Federais informatizadas, de impressoras e computadores em quantidade suficiente, sendo que muitos dos computadores atualmente existentes já se encontram em estado de obsolescência.

Além disso, constatou-se a não existência de veículos nos Núcleos, o que obriga, muitas vezes, os defensores a pagarem taxis para que os estagiários possam se deslocar com os processos. No Núcleo de Porto Alegre/RS, existem 2 veículos oriundos de doação, mas há atrasos no pagamento do combustível, o que gera transtornos para a administração do Núcleo.

Merecem registro a quantidade insuficiente de linhas telefônicas para suprir a demanda, a falta de contrato para manutenção dos PABX e para prover a manutenção dos computadores; a insuficiência de móveis de escritório, sobretudo de arquivos, e a insuficiência do acervo de bibliotecas nos Núcleos visitados. A Figura 1 ilustra a situação encontrada.

Figura 1 – Insuficiência de arquivos



Fonte: Equipe de auditoria

Essa insuficiência e inadequação de recursos materiais tem reflexos diretos no grau de eficácia e eficiência do Programa, ocasionando, inclusive, a impossibilidade de atuação junto às Varas e Juizados Especiais Federais informatizados, ante a carência de estrutura do parque de informática atualmente existente nos Núcleos da DPU.

As entrevistas e questionários, e, em especial, as observações diretas demonstraram que alguns Núcleos sequer possuem serviços de limpeza contratados, valendo-se de faxineiras pagas como diaristas. Além disso, alguns Núcleos não dispõem de serviços de vigilância, o que gera um constante sentimento de insegurança. Frise-se que essa situação pode por em risco a integridade física daqueles que ali laboram e o próprio patrimônio público. Constatou-se também que as salas de atendimento são inadequadas por não propiciarem privacidade aos assistidos, cujos problemas, muitas vezes, relacionam-se com doenças incuráveis e com a prática de ilícitos penais.

Quanto à acessibilidade, observou-se que a maior parte dos Núcleos não está preparada para receber pessoas portadoras de necessidades es-

peciais. Podem ser citados como efeitos diretos dessa estrutura física insatisfatória o atendimento inadequado, o sentimento de insegurança e insatisfação com o ambiente de trabalho, assim como a grande rotatividade de servidores e estagiários.

Verificou-se, nas entrevistas, que a grande maioria dos Núcleos da DPU são alugados. A DPU possui 39 Núcleos distribuídos por todo o País, desse total 27 são alugados, o que representa 70% dos Núcleos instalados. Os gastos com aluguéis giram em torno de R\$ 1.200.000,00 por ano. Em 2003, aproximadamente, 12,30% do orçamento do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita foi gasto com aluguéis. Para o exercício de 2004, os gastos com aluguéis atingirão cerca de 10,40% do orçamento da DPU.

Constatou-se que os Núcleos estão concentrados em regiões do País com alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e nas capitais. No Rio Grande do Sul estão localizados cinco Núcleos (Porto Alegre, Bagé, Caxias do Sul, Santa Maria e Uruguaiana), em contrapartida há Estados no Brasil que não possuem sequer um Núcleo, como é o caso dos estados do Maranhão, Amapá e Roraima.

Essa distribuição desigual de Núcleos pode ser atribuída a deficiências no planejamento estratégico para a instalação dessas unidades; à estrutura preexistente, onde atuavam os advogados de ofício; aos recursos orçamentários e financeiros insuficientes para a criação de novos Núcleos; e à baixa implementação da Ação de Defensoria Pública Itinerante. Considerando a localização dos Núcleos, e algumas regiões do País não são atendidas pelos defensores, principalmente, os estados da Região Norte e o interior dos estados do Nordeste. Tal fato cria restrições ao atendimento de comunidades carentes, sobretudo, fora dos centros urbanos.

Deve-se atentar que a expansão da Justiça Federal, e em especial sua interiorização, com a criação de novas Varas e Juizados Especiais em

idades do interior do País, pode aumentar a demanda por instalação de núcleos da DPU no interior do Brasil.

Identificou-se, nas visitas de estudo, que as iniciativas de capacitação partem dos próprios defensores, que arcam com as despesas relacionadas aos cursos, congressos e seminários de que participam. Dos defensores pesquisados, 91,2% afirmaram que a DPU não executa de forma sistemática programa de capacitação. Além disso, não há encontro periódico entre os Núcleos, tampouco mecanismo institucional que promova a articulação entre eles. Constatou-se também, a partir de entrevistas, que o curso de formação dos defensores, realizado para o exercício das atribuições do cargo, foi inadequado. Cabe destacar que 47,4 % dos defensores entrevistados consideram a capacitação um fator importante, influenciado em sua satisfação com a carreira.

Observou-se a falta de divulgação do Programa e de suas Ações aos defensores e carência de entrosamento entre os Núcleos e a Administração Central do órgão. Logo, não se aproveitam as experiências pessoais dos defensores, ocasionando um ambiente menos favorável ao alcance de seus objetivos.

Os sistemas de acompanhamento e avaliação do Programa

De pronto, constatou-se que não existem sistemas de acompanhamento e avaliação de resultados capazes de proporcionar à DPU informações gerenciais suficientes para uma retroalimentação do Programa. Nos Núcleos visitados, foi verificado que não se acompanham as atividades meio e fim desenvolvidas.

A inexistência de acompanhamento e avaliação produz um ambiente desfavorável à implementação de sistemas capazes de prover a Administração Superior da DPU de informações confiáveis das atividades dos Núcleos da Defensoria. Basicamente, o problema reside na insuficiên-

cia orçamentária para aquisição de equipamentos e programas de informática, necessários à instalação de rede de computadores, de maneira a interligar os Núcleos entre si, e estes com a direção da DPU em Brasília. Verificou-se que não existe *intranet* ou *e-mail* institucional, apenas o acesso isolado e de forma precária à Internet. Ao lado da insuficiência de recursos materiais, há também falta de recursos humanos para a alimentação e manutenção dos sistemas informatizados.

O art. 12 da Lei Complementar n.º 80/94 prevê o cargo de Corregedor Geral que seria responsável pelo controle e avaliação de ações executadas pelos seus diversos órgãos. É sabido que, nas mais diversas instituições, o Corregedor exerce o importante papel de observar as ações e corrigir aquelas cujos efeitos divergem do que se espera para o atendimento dos objetivos estabelecidos. Não obstante a previsão legal, constatou-se que ainda não foi criado o cargo de Corregedor Geral da DPU.

Dessa forma, fica a DPU sem importante estrutura que, além de outras atribuições, acompanha os resultados da Instituição. Outra função importante do Corregedor é compor, como membro nato, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, ou seja, a ausência deste desfalca a composição do Conselho, órgão a quem compete exercer o poder normativo no âmbito da DPU.

O acompanhamento do estágio geral de implementação das atividades da DPU permitiu constatar a existência de apenas um indicador de desempenho, qual seja, o número de atendimentos prestados pelos Núcleos. Como sequer se tem um conceito padronizado do que seja um atendimento, verifica-se que a DPU carece de indicadores adequados para a avaliação do Programa, o que torna difícil aprimorar o Programa e melhorar seus resultados.

Para colher dados sobre os atendimentos prestados, a DPU elaborou um Relatório denominado Relatório Mensal de Assistência Prestada – REMAP. Trata-se de uma ficha, com quatro campos a serem preenchi-

dos: quantidade de pessoas assistidas, fase de atendimento (se inicial ou se retorno), tipo de atendimento (se extrajudicial ou se judicial) e número do Processo (se houver).

O atual modelo do REMAP é incompleto, carente de campos que permitam a alimentação de dados estatísticos que sejam utilizados em indicadores mais precisos. Um outro problema se revela quando do preenchimento do REMAP. Como mencionado, não há padronização do conceito de atendimento, o que torna o preenchimento individualizado, segundo o entendimento de cada defensor. Além disso, os campos “fase de atendimento”, “tipo de atendimento” e “número do Processo” não são preenchidos, em nenhum momento, pelos gestores.

O procedimento de atendimento inicial é ponto que influencia no acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa. Durante os trabalhos de campo, observou-se a variedade de ações que compõem o procedimento inicial. Os formulários de atendimento também são próprios de cada Núcleo, elaborado conforme o entendimento dos defensores.

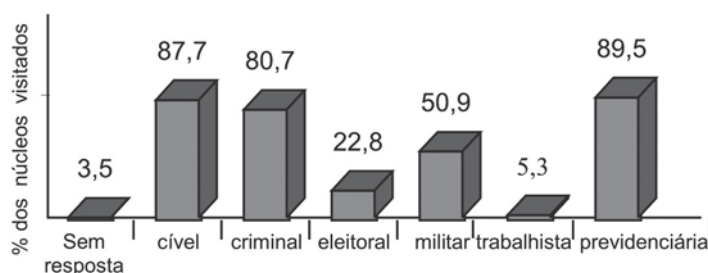
É fato que padronizar o atendimento inicial é tarefa de órgão superior e, nesse caso, a falta de uniformidade decorre da ausência de normatização pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Observou-se que a uniformidade de procedimentos é importante para o adequado atendimento e para a fidedignidade dos dados gerenciais obtidos.

O acesso à Justiça para pessoas necessitadas

No que diz respeito a demanda pelos serviços prestados pela Defensoria, verificou-se restrição de atendimento em casos referentes a algumas matérias. Em vários Núcleos visitados, observou-se divergência na priorização de determinadas matérias. Como exemplo, tem-se que em alguns Núcleos prioriza-se matérias criminal e militar, e, em outros,

os defensores sequer atuam nessas áreas. O Gráfico 2 apresenta o percentual de matérias de atuação por Núcleos.

Gráfico 2 – Matérias de atuação por Núcleos



Fonte: Questionários aplicados

Outro critério utilizado para restrição do atendimento é a faixa de renda. Observou-se que muitos Núcleos adotam como limite máximo para atendimento o valor estipulado para isenção do imposto de renda. Contudo, cabe ressaltar que esse parâmetro não é sempre utilizado, podendo os defensores, conforme o caso, flexibilizarem esse parâmetro.

De fato, a eleição das prioridades observa as necessidades regionais, avaliadas por Núcleo, aliadas à falta de pessoal, em especial, de defensor. Com a ausência de critérios gerenciais objetivos para atendimento, que poderia ser regulamentado pelo Conselho Superior, o defensor assume esse papel, o que gera parâmetros diversos, sem qualquer padronização, levando parte dos usuários a ficar sem a devida assistência jurídica.

Um outro aspecto a ser observado que tem influência na demanda pelos serviços é o fato de a DPU não atuar em ações coletivas na defesa de direito do consumidor. O número elevado de ações poderia ser diminuído, e o trabalho do defensor poderia ser potencializado, caso houvesse atuação em ações coletivas.

Além disso, observou-se aumento da demanda pelos serviços da DPU em função da expansão da Justiça Federal e de sua interiorização.

A interiorização da Justiça Federal, materializada através da criação das novas varas federais e juizados especiais federais no interior do País proporciona o aumento da abrangência da Justiça Federal e o acesso à justiça de maior número de pessoas, inclusive aquelas público alvo da DPU.

Com essa ampliação, as ações ajuizadas nessas novas varas necessitam da atuação do defensor público da União, quando se tratar de interessado hipossuficiente ou quando o réu é revel. Além disso, as ações ajuizadas em Juizados Especiais Federais, que não necessitam de advogado para a petição inicial, exigem a constituição de advogado para a fase recursal. Onde não houver atuação da Defensoria Pública da União, a assistência jurídica à pessoa necessitada poderá ser prestada por meio de advogados dativos (pagos pela própria Justiça Federal), advogados voluntários e de Núcleos de prática forense das faculdades de direito.

Constatou-se que não há articulação da DPU com entidades não governamentais, no intuito de prestar atendimento jurídico gratuito aos necessitados. Verificou-se que não há discussões sistemáticas para a troca de experiências, nem mecanismo regular de intercâmbio de informações entre a DPU e as entidades congêneres nos Estados e no Distrito Federal que prestam assistência jurídica. A ausência dessas iniciativas pode dificultar a identificação de boas práticas e a implementação de possíveis melhorias.

A quantidade insuficiente de defensores faz com que a atuação desses profissionais fique circunscrita aos Núcleos, inviabilizando o atendimento de forma itinerante. Em grande parte dos casos, não é possível visitas em comunidades carentes ou cidades vizinhas.

Outro fato observado foi que os defensores indicaram que o estado emocional e o nível de desinformação com que o assistido chega à Defensoria, levam à necessidade de atendimento preliminar de ordem psicossocial. As pessoas que procuram a DPU têm carências diversas,

desde a falta de informação sobre direitos até necessidades de assistência de ordem psicológica e social.

Ao longo das visitas realizadas aos Núcleos da DPU, os defensores foram questionados quanto à existência de pesquisa junto ao usuário, para avaliar o grau de satisfação com os serviços prestados pela Defensoria Pública da União. Dos defensores questionados, 82,5% responderam que não realizavam pesquisa sobre o grau de satisfação dos assistidos com o atendimento prestado.

A Defensoria Pública e a Justiça Federal no atendimento aos carentes

Na execução dos trabalhos de auditoria, verificou-se que, em algumas Varas Federais, o defensor público federal não vem atuando em todas as áreas de competência da DPU, ficando, nestas áreas, praticamente a cargo dos advogados dativos o atendimento às pessoas carentes.

A ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes da Justiça Federal tem por objetivo o patrocínio da causa, que se efetiva por meio do advogado dativo, enquanto a Assistência Jurídica Integral e Gratuita, na esfera do Poder Executivo, se realiza por meio da Defensoria Pública da União.

Dentro deste contexto, segundo as opiniões dos juizes federais entrevistados, há necessidade da permanência da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no Programa de Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, objetivando o pagamento de advogados dativos, haja vista que a Defensoria Pública da União não dispõe de estrutura para atender a atual demanda de necessitados de assistência judiciária gratuita.

Pelas entrevistas realizadas com os juizes federais, por um lado verificou-se que, dependendo do critério de seleção dos advogados dativos, muitos juizes não estão plenamente satisfeitos com a atuação desses pro-

fissionais, por outro, a maior parte deles ressaltou a excelente qualidade técnica do trabalho prestado pelos defensores públicos. Outro aspecto relatado pelos juizes, foi o baixo grau de comprometimento na condução dos processos pelos advogados dativos.

O Programa de Reforma da Justiça Brasileira, a Defensoria Pública da União e o Poder Judiciário

Ao serem indagados sobre a adequação da vinculação institucional da Defensoria Pública para o cumprimento de sua missão constitucional, 84,2% dos defensores disseram que a vinculação da DPU ao Ministério da Justiça não é adequada, porque a Defensoria Pública da União necessita de autonomia orçamentária e financeira para atuar na defesa dos direitos dos necessitados, inclusive contra a própria União, suas autarquias e empresas públicas. A vinculação hierárquica à estrutura organizacional do Ministério da Justiça compromete a necessária autonomia da Defensoria Pública da União no desempenho de suas atribuições.

A despeito de sua extração constitucional, a Defensoria Pública da União não goza atualmente de autonomia administrativa plena, assim entendida a capacidade de autogestão, vez que atualmente integra a estrutura do Ministério da Justiça, consoante a Lei n.º 10.683, de 28.05.2003, e o Decreto n.º 4.991, de 18.02.2004.

A DPU enfrenta sérias dificuldades operacionais por não dispor de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tais como: insuficiência de recursos humanos e materiais; estrutura física precária dos Núcleos e não efetivação da ação de capacitação para defensores.

Nesse sentido, a centralização financeira e orçamentária no órgão central da DPU, consubstanciada no fato de que apenas o órgão central é unidade gestora, causa prejuízo à agilidade da gestão administrativa dos seus Núcleos, alguns situados distantes da sede da DPU, uma vez que os Núcleos não podem realizar qualquer tipo de compra ou licitação.

Nessa direção, foi aprovada Emenda Constitucional de Reforma do Judiciário, EC nº 45/2004, contendo dispositivo que concede às Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária. No entanto, a Defensoria Pública da União não recebeu o mesmo tratamento. Considerando que a autonomia administrativa e financeira são requisitos importantes para que a DPU desempenhe melhor sua função, conforme já exposto, faz-se necessário estender a autonomia funcional e administrativa concedida para as Defensorias Estaduais à Defensoria da União.

Outra questão importante é o disposto no §5º do Art. 109 da Emenda Constitucional nº 45/2004, que trata sobre a federalização dos crimes contra os direitos humanos e possibilita à Justiça Federal apreciar e julgar tais crimes previstos em tratados internacionais de que o País seja signatário e por cujo cumprimento a União seja responsável nos foros internacionais. As graves violações aos direitos humanos são questões de interesse de todo o País, e sua repercussão, interna e externa, extrapola os limites territoriais dos Estados da Federação.

Acresce notar que esse dispositivo da Emenda Constitucional, recentemente aprovado, não transfere automaticamente à competência da Justiça Federal, de maneira indiscriminada e generalizada, todos os crimes contra os direitos humanos. O rito de deslocamento de competência é complexo e sujeito a várias condicionalidades, o que o tornará de fato excepcional. Deveras, somente nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, incidente de deslocamento de competência da Justiça Comum para a Justiça Federal.

Embora o alargamento da competência da Justiça Federal para julgamento dos crimes de grave violação dos direitos humanos não deva trazer incremento significativo de demanda, uma vez que somente serão tratados casos emblemáticos de grande repercussão nacional, no entanto há necessidade de que os defensores estejam devidamente preparados para atuar junto a população nas questões inerentes a graves infrações aos direitos humanos.

Boas práticas

Um dos objetivos das auditorias de natureza operacional é identificar boas práticas que possam ser disseminadas entre os gestores do programa auditado e entre gestores de outros programas federais.

Identificaram-se boas práticas que podem contribuir para o alcance dos objetivos do Programa, quais sejam: instituição de um Fundo de Assistência Judiciária pelo governo do Estado de São Paulo; articulação com a Advocacia Geral da União, permitindo que o Núcleo da Defensoria de Porto Alegre se instalasse em prédio próprio; indicadores de desempenho desenvolvidos pelo Conselho da Justiça Federal para a criação de Varas e Juizados Especiais Federais; projetos de Defensoria Itinerante no Estado do Amazonas, como o Assistência Gratuita Itinerante e o Pronto Atendimento Itinerante; atuação do Instituto de Acesso à Justiça, uma ONG no Rio Grande do Sul que presta, além de assistência jurídica gratuita, assistência psicossocial; trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Florianópolis, que possui estagiárias de assistência social para prestar atendimento social aos assistidos; treinamento aos advogados dativos oferecido pela Seção Judiciária de Porto Alegre; eventos de capacitação promovidos pelo Conselho da Justiça Federal; e a posição institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que possui autonomia funcional e administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária.

O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO PROGRAMA

Visando contribuir para o melhor desempenho do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita formularam-se recomendações à DPU, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, ao Conselho Superior da DPU e ao Conselho da Justiça Federal.

Formularam-se recomendações à Defensoria Pública da União em conjunto com a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, entre as quais destaca-se agilizar a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto de lei que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o Art. 144, da Lei Complementar nº 80/94. Recomendou-se também à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça em conjunto com a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento que agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto de lei que amplia os cargos de defensores públicos da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União.

Além disso, ressaltam-se as recomendações feitas à Defensoria Pública da União para que estabeleça parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, como forma de aprimorar processos e métodos de atendimento; assegurar a lotação mínima de defensores nos Núcleos já instalados, com vistas a que haja a atuação permanente de defensor público em todos os Núcleos; promover a instalação de Núcleos e alocação de defensores, considerando critérios objetivos e equitativos preestabelecidos, levando em conta as diretrizes adotadas pela Justiça Federal para criação de novas Varas e Juizados Especiais Federais; intensificar a ação de capacitação, buscando, se necessário, parcerias com outras instituições a exemplo do Conselho da Justiça Federal e Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal; e implemente a Ação de Defensoria Pública Itinerante, levando em conta as áreas prioritárias onde não for possível a instalação de seus Núcleos, buscando, se necessário, integração com órgãos governamentais e não-governamentais.

À Secretaria Executiva do Ministério da Justiça recomendou-se que estude a viabilidade de criação de fundo a ser constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a financiar às atividades específicas da Justiça, nos termos do §2º do art. 98 da Emenda Constitucional nº 45/2004, destinando-se parte dos recursos para manutenção e aparelhamento da Defensoria Pública da União; estude a viabilidade de propor alteração na Lei Complementar nº 80/94, de modo a conferir à DPU atribuição de propor ações civis públicas na defesa de interesses difusos e ações coletivas, quando concorra o requisito da necessidade dos interessados, considerando os precedentes existentes, inclusive a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558-8; e apoie a extensão da autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas dos Estados para a Defensoria Pública da União.

Igualmente, ressalta-se o proposto ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para que estude as matérias que devem ser atendidas prioritariamente pelos Núcleos, avaliando as particularidades existentes em cada um deles, e normatize a questão; e ao Conselho da Justiça Federal, para estudar a viabilidade de elaborar instrumento normativo que institua critérios de seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal na assistência a pessoas carentes, e para padronizar os indicadores da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do Programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de forma que, em todo país, se possa mensurar o custo com o pagamento de advogados dativos por pessoa atendida e por processo.

BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU PARA O PROGRAMA

Com a implementação das recomendações propostas, esperam-se os seguintes benefícios: melhoria no atendimento prestado aos necessitados; aumento da credibilidade na atuação da Defensoria Pública da União; fortalecimento do órgão de Defensoria, da carreira de defensor e

da atividade de apoio administrativo; maior acesso à Justiça às pessoas necessitadas; sistemas de acompanhamento e avaliação de processos adequados; respeito à garantia do direito constitucional à Justiça; incremento de parcerias com outros órgãos governamentais; crescimento da conscientização e participação da sociedade na afirmação de seus direitos; e diminuição dos conflitos sociais em decorrência de um sistema judicial mais justo, com a defesa dos direitos dos necessitados.

ACÓRDÃO Nº 725/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-011.661/2004-0.

2. Grupo: I – Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional.

3. Responsáveis: Sérgio Rabello Tann Renault, Secretário de Reforma do Judiciário (CPF 044.244.428-21), Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Defensora Pública Geral da União (CPF 607.162.587-49), Aloísio Palmeira Lima, Presidente do Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região (CPF 016.439.405-20) e José Jeronymo Bezerra de Souza, Presidente do Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios (CPF 000.297.501-72).

4. Unidades: Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Defensoria Pública Geral da União/MJ, Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade instrutiva: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo-Seprog/TCU.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de natureza operacional realizada nos Programas Assistência Jurídica Integral e Gratuita, Reforma da Justiça Brasileira e Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, geridos, respectivamente, pela Defensoria Pública da União, Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça/MJ e pelo Conselho da Justiça Federal do Poder Judiciário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Defensoria Pública da União que:

9.1.1. agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o artigo 144 da Lei Complementar nº 80/94;

9.1.2. realize estudos para a definição do quantitativo ideal de estagiários, como forma de proporcionar melhorias no funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública da União, observando o que dispõe o artigo 145 da Lei Complementar nº 80/94;

9.1.3. assegure a lotação mínima de defensores nos Núcleos já instalados, com vistas a que haja a atuação permanente de Defensor Público em todos os Núcleos e estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita;

9.1.4. realize levantamento da infra-estrutura dos Núcleos para dotar essas unidades das condições necessárias ao seu adequado funcionamento e apresente também plano de estruturação dos Núcleos;

9.1.5. providencie a contratação de serviços de segurança e limpeza para as instalações dos Núcleos;

9.1.6. adote as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos Núcleos instalados e a instalar, em consonância com o disposto no artigo 50 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;

9.1.7. faça gestão junto à Secretaria de Patrimônio da União e a outros órgãos congêneres dos Estados e Municípios para verificar a disponibilidade de imóveis públicos com vistas à instalação de novos Núcleos e dos que atualmente funcionam em prédios alugados;

9.1.8. promova a instalação de Núcleos e alocação de defensores, considerando critérios objetivos e eqüitativos preestabelecidos, levando em conta as diretrizes adotadas pela Justiça Federal para criação de novas Varas e Juizados Especiais Federais;

9.1.9. intensifique a ação de capacitação, buscando, se necessário, parcerias com outras instituições a exemplo do Conselho da Justiça Federal e Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

9.1.10. estabeleça meio de comunicação com os Núcleos de forma a buscar sugestões junto aos defensores para o aprimoramento das ações programáticas executadas pelo órgão;

9.1.11. adote medidas com vistas a implantar controles padronizados e informatizados das atividades desenvolvidas pela Defensoria nos diversos Núcleos, aproveitando, se couber, as iniciativas já existentes, buscando implementar mecanismos de controle de âmbito nacional;

9.1.12. em conjunto com os Núcleos, reformule o Relatório Mensal de Atendimento – REMAP de forma a obter informações gerenciais suficientes e confiáveis;

9.1.13. estude a viabilidade de instalar Núcleos regionalizados da DPU, de forma a acompanhar a interiorização da Justiça Federal;

9.1.14. desenvolva parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, como forma de aprimorar processos e métodos de atendimento;

9.1.15. celebre acordo de cooperação técnica com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à implementação de ações para a melhoria da gestão;

9.1.16. a partir da estruturação do órgão, implemente a ação de Defensoria Pública Itinerante, levando-se em conta as áreas prioritárias

onde não for possível a instalação de seus Núcleos, buscando, se necessário, integração com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

9.1.17. estabeleça parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a possibilitar o encaminhamento dos beneficiários, conforme o caso, para os serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, que possam apoiar a atuação da Defensoria;

9.1.18. adote medidas com vistas a acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários das unidades da Defensoria nos estados e a mensurar o grau de satisfação dos usuários;

9.1.19. inclua nos programas dos próximos concursos públicos e nos cursos de formação para defensores a disciplina autônoma de Direitos Humanos, de forma a que os defensores que compõem os quadros do órgão possam estar devidamente preparados para atuar nos casos de grave violação aos direitos humanos que poderão ser federalizados;

9.1.20. crie grupos de defensores especializados em direitos humanos nos seus Núcleos, com vistas à defesa desses direitos e também à educação e informação da população sobre o tema;

9.1.21. institua os indicadores sugeridos no capítulo 8 do Relatório de Auditoria ou outros que vier a definir, de forma a permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pelo Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobretudo quanto a esta questão, a quantidade de recursos orçamentários despendidos por pessoa assistida e a quantidade de recursos orçamentários despendidos por processo, quais sejam:

Indicador	Periodicidade	Fórmula de cálculo e análise do indicador
a) Custo por pessoa assistida	Anual	Despesas efetivadas com o Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita + Despesas efetivadas com pessoal ativo da DPU / número de pessoas assistidas. Este indicador informará o custo por pessoa assistida, permitindo a comparação com o custo das Defensorias Estaduais e no Poder Judiciário.
b) Custo por processo (judicial e extra-judicial)	Anual	Despesas efetivadas com o Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita + Despesas efetivadas com pessoal ativo da DPU / número de processos em que a DPU atuou. Este indicador informará o custo por processo, propiciando comparação com os serviços prestados pelas Defensorias Estaduais e pela Justiça Federal na área de assistência a pessoas carentes.
c) Atendimento por Núcleo	Mensal	Número de atendimentos por Núcleo / número de defensores por Núcleo. Com esse dado é possível saber os Núcleos que atendem maior demanda.
d) Percentual de pessoas que procuram os Núcleos e não são atendidas	Mensal	Número de pessoas efetivamente atendidas por Núcleo / número de pessoas que procuraram cada Núcleo. Essa análise permitirá medir a demanda reprimida pelos atendimentos em cada Núcleo.
e) Percentual de processos na Justiça Federal nos quais a DPU atua nos Estados por defensores	Anual	Número de processos nas Varas e Juizados Especiais Federais nos quais a DPU atua nos Estados / número de defensores nos Núcleos. Dessa maneira, identificar-se-á os estados em que a Justiça Federal mais demandará a Defensoria Pública da União.
f) Percentual de processos na Justiça Federal nos quais a DPU atua	Anual	Número de processos nas Varas e Juizados Especiais Federais nos quais a DPU atua nos Estados / número de Núcleos. Dessa maneira, identificar-se-á os estados em que a Justiça Federal mais demandará a Defensoria Pública da União.
g) Percentual de Núcleos pela população dos estados	Anual	Número de habitantes por estado / número de Núcleo por estado. Com isso, busca-se identificar a relação entre a população e os Núcleos para orientar a instalação de novas unidades ou o remanejamento das já existentes.
h) Percentual de Defensores pela população dos estados	Anual	Número de habitantes por estado / número de defensores por estado. Com isso, busca-se identificar a relação entre a população e os número de defensores para orientar a lotação e remoção dos defensores.
i) Percentual de pessoal de apoio por Núcleo	Anual	Número de funcionários de apoio em cada Núcleo / total de defensores por Núcleo. Esta relação permitirá analisar a distribuição do quadro de apoio pelos Núcleos, a fim de orientar uma distribuição padrão entre defensores e pessoal de apoio.

9.1.22. estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representantes daquele Órgão, bem como da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas.

9.2. determinar à Defensoria Pública da União que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados nas alíneas “a” a “i” do subitem 9.1.21 acima, estipulando prazo para o alcance das metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, indicando os responsáveis pela implementação dessas medidas (precedentes: Acórdão nº 391/2004 – Plenário, Ata 11/2004, Acórdão nº 304/2004 – Plenário, Ata 09/2004).

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que:

9.3.1. agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto de lei que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o artigo 144 da Lei Complementar nº 80/94;

9.3.2. estude a viabilidade de transformar os Núcleos da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras;

9.3.3. estude a viabilidade de criação de fundo a ser constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a financiar as atividades específicas da Justiça, nos termos do parágrafo 2º do artigo 98 da Emenda Constitucional nº 45/2004, destinando-se parte dos recursos para manutenção e aparelhamento da Defensoria Pública da União;

9.3.4. estude a viabilidade de propor alteração na Lei Complementar nº 80/94, de modo a conferir à DPU atribuições de propor ações civis públicas na defesa de interesses difusos e ações coletivas, quando concorra o requisito da necessidade dos interessados, considerando os precedentes existentes, inclusive a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558-8;

9.3.5. apoie a extensão da autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas dos Estados para a Defensoria Pública da União.

9.4. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que agilizem a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União.

9.5. recomendar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União que:

9.5.1. discipline a forma de utilização das informações a serem processadas pela Defensoria;

9.5.2. com base em consulta aos Núcleos, expeça normativo que padronize os procedimentos para atendimento inicial, por meio de formulários específicos;

9.5.3. estude as matérias que devem ser atendidas prioritariamente pelos Núcleos, avaliando as particularidades existentes em cada um deles, e normatize a questão.

9.6. recomendar ao Conselho da Justiça Federal que:

9.6.1. estude a viabilidade de elaborar instrumento normativo que institua critérios de seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal na assistência jurídica a pessoas carentes;

9.6.2. padronize os indicadores de desempenho a serem apurados na implementação da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do Programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de forma que, em todo país, se possa mensurar o custo com o pagamento de advogados dativos por pessoa atendida e por processo.

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria:

9.7.1. ao Ministro da Justiça; à Casa Civil da Presidência da República; ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Supremo Tribunal Federal; ao Superior Tribunal de Justiça; aos Tribunais Regionais Federais; ao Tribunal Superior Eleitoral; ao Tribunal Superior do Trabalho; ao Tribunal Superior Militar; ao Conselho da Justiça Federal; ao Defensor Público-Geral da União; e às Defensorias Públicas dos Estados;

9.7.2. aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, às Comissões de Assuntos Sociais e Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, assim como às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

9.8. determinar a realização do monitoramento da implementação do presente Acórdão, nos termos do artigo 243 do RI/TCU, combinado com o item 9.2 do Acórdão n.º 778/2003-TCU-Plenário, pela Seprog;

9.9. encaminhar, para conhecimento, cópia do Relatório às 3ª e 6ª Secexs; e

9.10. arquivar os presentes autos na Seprog.

10. Ata nº 20/2005 – Plenário

11. Data da Sessão: 8/6/2005 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Ubiratan Aguiar.

12.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em substituição



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SAFS Quadra 4 lote 1

70.042-900-Brasília-DF

<http://www.tcu.gov.br>